



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.501, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS PARA SUBVENCIONÁ-LA PARCIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a entidade filantrópica Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº. 51.820.785/0001-80, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº. 0938690-46, declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, respectivamente, pelas Leis nº. 91, de 25/03/1992, nº. 8.884, de 08/09/1984 e nº. 4.516, de 18/07/1984, com sede a Rua Rio Verde nº. 532, Bairro Ipiranga, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses, a título de subvenção, neste exercício de 2013.

Art. 2º - A Prefeitura destinará à respectiva entidade, subvenção mensal no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), totalizando em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) o valor para este exercício de 2013, sendo que os valores deverão ser repassados sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele do efetivo atendimento, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios a ser pactuados no respectivo Termo de Convênio.

Art. 3º - A Subvenção Social autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal